

Actividade profissional:

Inspectora de finanças superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, organismo onde ingressou em 1991 e no qual desempenhou funções na área de controlo da receita tributária e do direito disciplinar, até 1997;
Directora do Gabinete de Apoio Jurídico da Direcção-Geral do Tesouro, desde Abril de 1998.

Outras actividades profissionais:

Representante da Direcção-Geral do Tesouro na Comissão Euro do Ministério das Finanças e no grupo de trabalho que preparou a fase final de introdução do euro nos serviços do Ministério;
Membro de júris de concursos de pessoal e de aquisição de bens e serviços;
Consultora em missões de curta duração no âmbito do Projecto de Assistência Técnica à Direcção Nacional do Tesouro de Moçambique, financiado pela União Europeia;
Presidente da mesa da assembleia geral do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro de Oncologia de Lisboa, S. A.;
Secretária da mesa da assembleia geral do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., e actualmente do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.;
Vogal do conselho fiscal da PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.

Despacho n.º 26 159/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, e nos n.ºs 3 do artigo 2.º e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado no cargo de direcção superior de 2.º grau, como subdirector-geral do Tesouro, em regime de comissão de serviço, o mestre José Clemente Gomes, possuidor de reconhecida aptidão e de experiência profissional adequada ao exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Nota curricular

Nome — José Clemente Gomes.
Data de nascimento — 22 de Junho de 1948.
Habilitações académicas — licenciatura em Economia e mestrado em Economia Monetária e Financeira pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
Actividade profissional no Ministério das Finanças:

GAFEFP — Gabinete para Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas, desde Janeiro de 1994 até Outubro de 1996, com a categoria de consultor e desde essa data na Direcção-Geral do Tesouro, detendo actualmente a categoria de assessor do tesouro principal, com funções no âmbito do sector público empresarial;
Representante da Direcção-Geral do Tesouro, desde 2004, no grupo de trabalho da OCDE sobre privatizações e governo das empresas públicas e no grupo criado no ano 2000 para a elaboração de um novo contrato de concessão do serviço público de radiotelevisão; participação e colaboração, entre outros, no grupo luso-espanhol sobre capital de risco (2001) e no grupo de trabalho para a avaliação e supervisão, com carácter sistemático, da situação económica e financeira das empresas do sector empresarial do Estado (2002); representante da Direcção-Geral do Tesouro no conselho geral e na comissão de fiscalização da EDAB — Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, S. A. (2000-2003).

Outras actividades profissionais:

Administrador não executivo da MARGUEIRA — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.; presidente da direcção do CINTEC — Centro de Incubação de Empresas do Parque Tecnológico da Mutela; presidente da mesa da assembleia geral da Parque Expo 98, S. A.; presidente da mesa da assembleia geral da Hospital Geral de Santo António, S. A.; vice-presidente da mesa da assembleia geral da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A.; vice-presidente da mesa da assembleia geral da ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.

Exerceu ainda funções de docente de disciplinas da área da economia na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril e da disciplina de Economia Financeira do curso de pós-graduação em Análise e Investimento Imobiliário do CEMAF-ISCTE.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 26 160/2005 (2.ª série). — Tornando-se necessário implementar os instrumentos necessários à gestão dos recursos humanos da Direcção-Geral dos Impostos, previstos no Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é aprovado, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º do mencionado diploma, o Regulamento do Curso de Chefia Tributária, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Regulamento do Curso de Chefia Tributária

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a execução dos procedimentos relativos à admissão ao curso de chefia tributária, enquanto concurso de habilitação, incluindo os respectivos métodos, a sua duração e conteúdo, bem como a avaliação dos candidatos.

2 — A admissão ao curso e a realização das provas finais, no que se refere aos princípios e garantias, procedimentos, composição, designação e funcionamento do júri e classificação dos métodos de selecção, obedecem, na parte aplicável, ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Podem candidatar-se ao curso de chefia tributária os funcionários pertencentes ao grupo de pessoal de administração tributária (GAT) que, cumulativamente, detenham as categorias indicadas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, não estejam inibidos do exercício de cargos de chefia pelo motivo mencionado no n.º 3 do citado artigo 15.º e tenham classificação de serviço não inferior a *Bom* durante os últimos três anos.

4 — Não serão admitidos ao curso de chefia tributária os funcionários que, pretendendo candidatar-se ao cargo de chefe de finanças de nível 1, não possuam o período de serviço a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

5 — Para admissão ao curso será realizado exame psicológico de selecção, com carácter eliminatório, para avaliação das capacidades e características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de chefia tributária.

6 — Os funcionários que reúnam os requisitos para serem admitidos ao curso serão submetidos a exame psicológico de selecção, de acordo com a ordenação que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, sendo a ponderação da antiguidade na categoria expressa em dias completos de serviço.

7 — O exame psicológico será realizado pela Direcção-Geral da Administração Pública ou por entidade a designar por despacho do director-geral dos Impostos.

CAPÍTULO II

Condições gerais, júri e métodos de selecção

8 — O procedimento destinado à admissão ao curso de chefia tributária inicia-se mediante despacho do director-geral dos Impostos, publicitado através de afixação nos respectivos serviços e divulgação na intranet.

9 — No despacho previsto no número anterior será fixado o prazo para apresentação de candidaturas e o número máximo de funcionários a admitir ao curso, atentas as necessidades previsíveis de nomeações a efectuar para os cargos de chefia tributária e a política de gestão de recursos humanos.

10 — O júri de selecção e avaliação é composto por um presidente e quatro vogais.

11 — A composição do júri pode ser alterada por motivos ponderosos e devidamente fundamentados.

12 — No caso previsto no número anterior, o novo júri dá continuidade às operações já realizadas, assume integralmente os critérios definidos e aprova o processado.

13 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, compete ao júri a realização de todas as operações de selecção dos candidatos ao curso, bem como a sua avaliação.